

do pessoal docente e não docente, em regime de CTFP por tempo indeterminado, que cessou funções por motivo de aposentação,

no período compreendido entre 1 de janeiro e 17 de novembro de 2014.

| Nome                                 | Categoria                   | Grupo | Índice | Aposentação |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------|--------|-------------|
| Maria Manuela Almeida Colaço .....   | Docente .....               | 420   | 205    | 07/08/2014  |
| Maria Adelaide Pereira Peixoto ..... | Assistente Operacional..... | —     | 233    | 07/10/2014  |

19 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

208247018

### Agrupamento de Escolas Viseu Sul

#### Louvor n.º 611/2014

A professora Maria Teresa Figueiredo Correia Silva, deixou recentemente a atividade docente, após proficua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

20 de novembro de 2014. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

208252818

#### Louvor n.º 612/2014

O professor João Júlio Ferreira Pereira Correia deixou recentemente a atividade docente, após proficua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

21 de novembro de 2014. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

208255029

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação  
e o Ensino Profissional, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 1245/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 13584/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, saiu com as seguintes inexactidões, que ora se retificam:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê:

«A receção, instrução e análise técnica dos pedidos de reconhecimento de títulos é da competência dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), com oferta formativa de dupla certificação, na área de educação e formação em que se integra a qualificação obtida em país estrangeiro que se pretende ver reconhecida.»

deve ler-se:

«A receção, instrução e análise técnica dos pedidos de reconhecimento de títulos é da competência dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), com autorização para desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissional, na área de educação e formação em que se integra a qualificação obtida em país estrangeiro que se pretende ver reconhecida.»

No artigo 7.º, onde se lê:

«A ANQEP, I.P. cria e disponibiliza aos CQEP referidos no n.º 7 do artigo 3.º, uma plataforma tecnológica de suporte à

gestão do reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros.»

deve ler-se:

«A ANQEP, I. P. cria e disponibiliza aos CQEP referidos no n.º 6 do artigo 3.º uma plataforma tecnológica de suporte à gestão do reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros.»

No artigo 8.º onde se lê:

«O candidato pode ser encaminhado para um percurso de formação ou para um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais quando não seja possível estabelecer a correspondência prevista no n.º 2 do artigo 4.º.»

deve ler-se:

«O candidato pode ser encaminhado para um percurso de formação ou para um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais quando não seja possível estabelecer a correspondência prevista no n.º 1 do artigo 4.º.»

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

208255053

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

#### Acordo n.º 26/2014

#### Acordo de colaboração para a substituição de coberturas na Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) representada pelo respetivo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e o Município de Cantanhede (MC), representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, celebraram entre si o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o que fazem nos termos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a substituição das coberturas, dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede, cujo código do agrupamento é 161240.

#### Artigo 2.º

##### Competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Compete à DGEstE garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

#### Artigo 3.º

##### Competências do Município de Cantanhede

Ao Município compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos e de um recreio coberto, da Escola Básica Marquês de Marialva — Cantanhede.